



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 454 do PLP nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.454. Os benefícios relativos às Áreas de Livre Comércio estabelecidos neste Capítulo aplicam-se até a data estabelecida pelo art. 92-A do ADCT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os regimes favorecidos são formas de tratamento tributário especial que divergem da regra geral de tributação sobre bens e serviços, como a Zona Franca de Manaus (ZFM) e as Áreas de Livre Comércio (ALC), conforme disposto no art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

As ALCs, como estratégia de desenvolvimento regional, abrangem cidades nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), além de Macapá e Santana, no Amapá.

Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico, aliado à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Entretanto, o art. 454 do PLP limita os benefícios fiscais das ALCs ao prazo de 31 de dezembro de 2050, enquanto os da ZFM têm vigência até 2073, criando uma disparidade temporal que prejudica as ALCs e viola os princípios de equidade e simetria.

Diante disso, recomenda-se a aprovação da proposta, de modo a alinhar os prazos de vigência das ALC e da ZFM, aprimorando a redação atual e eliminando o tratamento desigual aplicado às ALCs.



Pelo exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com as ALCs, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6855768248>